



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 017/2018.**

Contrato de Prestação de Serviço de Recolhimento, Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais da Zona Urbana do Município de Paraíso do Sul Transporte até a Área Destinada para Depósito Indicada pelo Município.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de Paraíso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, n.º 150, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, desembargador aposentado, residente e domiciliado neste Município, portador CI Nº: 1012411854, CPF Nº: 133.527.090-68, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BELLA CITTÁ TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob nº 23.141.811/0001-08, com Sede na Rua Ulisses de Gasperi, nº 24, Bairro Santo Antônio, em Bento Gonçalves - RS, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **Vinicius da Fré Biasotto**, residente e domiciliado em Bento Gonçalves - RS, portador do CPF nº 029.217.930-83 e Carteira de Identidade nº 7111709957, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais da Zona Urbana do Município de Paraíso do Sul e Transporte até a Área Destinada para Depósito Indicada pelo Município**, vinculado ao **Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2017** e à **proposta vencedora**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais da Zona Urbana do Município de Paraíso do Sul e Transporte até a Área Destinada para Depósito Indicada pelo Município, sendo 02 (duas) vezes por semana, as Terças-Feiras e Sábados, com caminhão

caçamba compactadora, obedecido o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, DO PRAZO E DO REEQUILÍBRIO:

2.1 - O valor para o presente contrato será de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)** mensais.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato os seguintes documentos:

a) LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

b) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

c) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

2.3 - A contratada deverá entregar, na assinatura do contrato, cópia autenticada do documento de propriedade dos veículos em nome da licitante vencedora ou contrato de locação devidamente reconhecido em Cartório.

2.4 - A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por períodos sucessivos (até 60 meses)**, a critério da Administração e com a **anuência** da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

2.5 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

2.6 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M (FGV).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2056 – Programa de Limpeza Pública – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (302).**

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado **mensalmente**, ocorrendo no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da **nota fiscal e/ou fatura** acompanhada do **atestado** que os serviços foram executados conforme dias estabelecidos nos roteiros, **aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito que será responsável pela fiscalização** do contrato.

4.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da **guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS,**

GFIP e Folha de Pagamento relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço contratado.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

5.1.2 - Cumprir trajetos e datas fixadas na cláusula primeira;

5.1.3 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

5.1.4 - Arcar com as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

5.1.5 - Atender as Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

5.1.6 - Transportar os resíduos sólidos recolhidos até o local determinado pelo Município.

5.1.7 - Transportar os resíduos sólidos com a máxima segurança necessária de modo a impedir o derramamento em via pública do mesmo.

5.1.7.1 - É de responsabilidade da contratada eventuais incidentes ocasionados pelo não atendimento da exigência contida no parágrafo anterior.

5.1.8 - Atender as solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

5.1.9 - Todos os resíduos recolhidos devem obrigatoriamente ser transportado para o destino final, não sendo permitido, em hipótese alguma, por quem quer que seja, a retirada do veículo de qualquer resíduo recolhido.

5.1.10 - Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aquele(s) empregado(s) que se negar (em) a usá-los.

5.1.11 - Efetuar o recolhimento do lixo antes e depois dos eventos oficiais do Município, quando solicitado;

5.1.12 - Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 - Efetuar os pagamentos conforme especificado na cláusula quarta.

5.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO:

6.1 - o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

6.1.1 - pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

6.1.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

6.1.3 - o atraso injustificado no início da execução do contrato;

6.1.4 - a paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

6.1.5 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

6.1.6 - o cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de § 1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.1.7 - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.1.8 - a dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

6.1.9 - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;

6.1.10 - razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

6.1.11 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 multa de **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso, limitado esta a **10 (dez)** dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

7.2 multa de **8% (oito por cento)** no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **01 (um) ano**;

7.3 multa de **10 % (dez por cento)** no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **02 (dois) anos**.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

8.2 - O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando qualquer vínculo empregatício, sendo as despesas com vínculo pessoal, encargos sociais, impostos e demais despesas de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.3 - Os serviços deverão ser prestados nas datas estabelecidas e não poderão ser postergados em virtude de feriados, tendo em vista que trata-se de serviços de natureza essencial.

8.4 - Durante o decorrer do período contratado, para a prestação dos serviços, havendo necessidade de adequação, poderá ocorrer alteração nos trajetos indicados na cláusula primeira, sendo que será comunicado com antecedência a empresa a alteração do trajeto.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas que possam surgir ao presente contrato.

9.2 - E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso do Sul-RS, 06 de fevereiro de 2018.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Vinícius da Fré Biasotto
BELLA CITTÁ TRANSPORTES LTDA.

Testemunhas:

Nome: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Ass.: _____